



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.042, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 –

“Dispõe sobre medidas para flexibilização e retorno de algumas atividades, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Várzea Paulista”.

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 75, IX da Lei Municipal nº. 1.119/90;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde;

CONSIDERANDO o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 09 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.042, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 –

DECRETA:

Art. 1º O Município de Várzea Paulista foi inserido na fase verde do Plano São Paulo no dia 09 de outubro de 2020, conforme divulgado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica autorizada a reabertura do Cemitério Municipal Nossa Senhora da Piedade para visitação do público de segunda a sexta-feira das 08hrs às 17hrs, sendo que aos sábados, domingos e feriados o Cemitério ficará fechado para visitação.

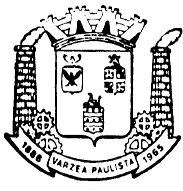
Art. 3º As atividades religiosas no Município de Várzea Paulista deverão seguir as orientações dos Protocolos Sanitários do “Plano São Paulo”, constantes no endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/protocolo-atividades-religiosas-v03.pdf>.

Art. 4º A partir da publicação deste Decreto, fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, de acordo com os respectivos alvarás, desde que seguidas todas as normas sanitárias já editadas nos Decretos anteriores.

Art. 5º A partir de 05 de novembro de 2020, fica autorizado o funcionamento de bares, restaurante e similares de acordo com os respectivos alvarás, desde que seguidas todas as normas sanitárias já editadas nos Decretos anteriores.

Art. 6º Fica autorizada a reabertura do Parque Chico Mendes, seguindo todos os protocolos sanitários, a partir de 03 de novembro de 2020.

Art. 7º O artigo 1º do Decreto nº 5.987A, de 07 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.042, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 -

Art. 1º O Comitê Municipal de Acompanhamento ao Coronavírus passa a ser constituído pelos seguintes membros:

- I. José Roberto Spinucci – Gestor Municipal de Saúde;*
- II. Hudele Fabrício da Silva – Gestor Executivo de Administração em Saúde Pública;*
- III. Florenides Santos Gaino – Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania;*
- IV. Aline da Silva Caetano – Gestora Municipal de Gestão Pública;*
- V. Marco Antonio Bueno – Gestor Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda -
COORDENADOR DO COMITÊ;*
- VI. Giovanni Miguel da Silva – Chefe de Cadastro e Desenvolvimento de Fornecedores;*
- VII. Magali Oliveira Augusto Souza – Gestora Municipal de Educação;*
- VIII. Ernaldo Artur de Melo – Chefe da Casa Civil*
- IX. Luciano Anunziatta Conceição – Gestor Executivo Gabinete;*
- X. Fernando Max – Médico Infectologista da Rede Municipal de Saúde;*
- XI. Donny de Almeida – Diretor de Marketing*
- XII. Simone Andrea Pinelli Bifani – Gestora Municipal de Desenvolvimento Social;*
- XIII. Luiz Eduardo Gouvea - Conselho Municipal de Assistência Social;*
- XIV. Marli Ramos – Gestora Municipal de Finanças;*
- XV. Joyce Aparecida Dias – Hospital da Cidade;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.042, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 -

XVI. Helena Alves – Médica – Vigilância Sanitária;

XVII. Francisco Soares – Conselho Municipal de Saúde;

e

XVIII. Clodoaldo José da Silva – Assessor para Agendas e Assuntos Externos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Juvenal Rossi

Prefeito de Várzea Paulista

José Roberto Spinucci

Gestor Municipal de Saúde

Aline da Silva Caetano

Gestora Municipal de Gestão Pública

Registrado e Publicado pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.